

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Francisco Sales de Albuquerque

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/06

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12A da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades do Colégio de Procuradores de Justiça, a serem exercidas através de seu órgão especial;

CONSIDERANDO as deliberações firmadas na Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE :

Art. 1º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto pelo Procurador Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor Geral do Ministério Público, pelos seis Procuradores de Justiça mais antigos na classe e por seis Procuradores de Justiça eleitos na forma desta Resolução:

§ 1º - os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição;

§ 2º - o compromisso de posse é condição da investidura do Procurador de Justiça como membro do Órgão Especial;

§ 3º - à exceção do Procurador Geral de Justiça que será substituído pelo Subprocurador Geral de Justiça, nos termos do § 8º do art. 8º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, os demais integrantes do Órgão Especial, nas ausências previamente comunicadas, nos impedimentos legais para comparecer às sessões, ou em caso de vacância, serão substituídos por suplentes, assim considerados, para os membros natos, os 06 (seis) Procuradores de Justiça que se lhes seguirem, em ordem de antiguidade, inclusive os eleitos, e, para estes, os 06 (seis) Procuradores de Justiça que se lhes seguirem na votação, em ordem decrescente;

§ 4º - a vacância, além dos casos previstos em Lei, também decorrerá da não participação, injustificada, por três vezes seguidas nas sessões do Órgão Especial.

Art. 2º - Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

II - recomendar ao Corregedor Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

III - julgar recurso contra decisão:

a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;

b) em procedimento administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) de recusa do mais antigo à remoção ou à promoção pelo critério de antiguidade ou exclusão do remanescente em lista de merecimento;

IV - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

V - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos desta Lei, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

VI - elaborar o regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça e, submeter a este, em sua composição plena, para apreciação e aprovação;

VII - decidir conflito de competência entre os órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

VIII - aprovar, anualmente, o Quadro Geral da Carreira do Ministério Público;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Art. 3º - Para realização da eleição a que se refere o artigo 1º desta Resolução, observar-se-ão as seguintes normas:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Sales de Albuquerque

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Eleonora de Souza Luna

CORREGEDORA-GERAL
Janeide Oliveira de Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Charles Hamilton Santos Lima

CHEFE DE GABINETE
Clóvis Ramos Sodré da Motta

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
Milena Melo Santos
(interina)

REDAÇÃO
Madalena França, Milena Santos,
Tais Cintra, Carolina Medeiros

FOTOS
Cátia Fonseca

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Patrícia Bandeira de Melo
Milena Melo Santos
(interinas)

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP: 50.010-240
fone 3419 7109 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

§ 1º - a votação será aberta, plurinomial e em ordem decrescente de antiguidade:

a) são eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) são elegíveis os Procuradores de Justiça que estejam no exercício efetivo de suas atribuições na Instituição, excetuados o Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público, e os seis mais antigos, por serem membros natos;

c) a eleição realizar-se-á em sessão única, procedendo-se à votação e à apuração, logo em seguida.

§ 2º - o Órgão Especial, com a antecedência mínima de sessenta dias do término dos respectivos mandatos, baixará as instruções necessárias e constituirá comissão integrada por 03 (três) membros do Colégio de Procuradores de Justiça e que integrem o Órgão Especial como membro nato, excetuados o Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público, a qual caberá proceder à votação, apurar os votos e proclamar o resultado, decidindo as questões e incidentes;

§ 3º a comissão, referida no parágrafo acima, será presidida pelo membro mais antigo dentre os componentes da Comissão, servindo de Secretário o mais moderno.

Art. 4º - A eleição para a primeira composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, após a publicação da presente Resolução, realizar-se-á no dia 14 de fevereiro de 2006, e os eleitos tomarão posse imediatamente à proclamação do resultado.

§ 1º - para a eleição referida no caput, a comissão será composta de conformidade com o art. 3º, §§ 2º e 3º, desta Resolução;

§ 2º - as eleições subsequentes realizar-se-ão na mesma data da eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 060/06.

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, no exercício do cargo de PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. GEOVANY DE SÁ LEITE, Promotor de Justiça da Comarca de Altinho, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2006.

ELEONORA DE SOUZA LUNA
Subprocuradora-Geral de Justiça, no exercício do cargo de
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 061/06.

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, no exercício do cargo de PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para que permaneça no exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento do titular no mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2006.

ELEONORA DE SOUZA LUNA
Subprocuradora-Geral de Justiça, no exercício do cargo de
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 062/06.

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, no exercício do cargo de PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar que a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício pleno na Comarca de Buíque, assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2006.

ELEONORA DE SOUZA LUNA
Subprocuradora-Geral de Justiça, no exercício do cargo de
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 063/06.

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, no exercício do cargo de PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 5ª